

*Município de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 2.832, DE 10 DE AGOSTO DE 1984

(Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, no sentido de conjugar os esforços para implantação no Município dos serviços de assistência judiciária gratuita no âmbito criminal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 319, de 10 de março de 1983, na forma da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser coberto com os recursos provenientes do repasse mensal de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
10 de agosto de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria-Municipal em 10 de agosto de 1984.